PROJETO DE LEI Nº ____ DE __ DE MARÇO DE 2019

Determina atendimento preferencial e direito ao uso vagas preferenciais de estacionamento às pessoas portadoras de fibromialgia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas, de direito público e privado, ficam obrigadas a dispensar atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo Único. O atendimento preferencial se dará com a inclusão dos portadores de fibromialgia no atendimento, já existente, destinado a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º. Aos portadores de fibromialgia será permitido o uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestante e deficientes.

§1º. A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam portadores de fibromialgia se dará por meio de cartão e adesivo próprios.

§ 2º. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões e adesivos aludidos no parágrafo anterior.

§3º. A comprovação do acometimento pela enfermidade por meio de atestado médico será imprescindível para a realização do cadastro.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Anápolis, 14 de março de 2019.

_____

Elinner Rosa
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doença em 2004, sob o código CID 10 M79.7, gera dor crônica que migra por vários partes do corpo, atacando, principalmente, tendões e articulações. Por vezes, as dores são tão intensas e esparsas que o paciente define como impossível indicar onde dói, o que, por vezes, gera depressão e ansiedade. Não há cura para a enfermidade.

Ante a tais quadros clínicos, os portadores de fibromialgia possuem condições de vida que muitos chamam de “deficiência invisível”. Como a ciência estuda o mal há pouco tempo, os tratamentos desenvolvidos são capazes de apenas melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Nesse ponto, é que o atendimento preferencial auxiliará tais pessoas.

O intuito do projeto é reduzir o desgaste físico gerado pela realização de atividades cotidianas, como enfrentar filas em bancos e estacionamentos em centros comerciais. Nas estruturas das entidades, nada precisará ser modificado, já que o atendimento e vagas preferenciais existem para, até então, o público dos idosos, gestantes e deficientes. Logo, não haverá impactos financeiros ao Município e às empresas aqui instaladas. Sendo assim, este projeto deve ser aprovado e sancionado.

Anápolis-GO, 14 de março de 2019.

_____

Elinner Rosa
Vereadora - MDB